



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0759 - 49 Pág(s)

**ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

- c) sexual: assédio, indução e/ou abuso
- d) social: ignorar, isolar e excluir;
- e) psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infernizar;
- f) físico: socar, chutar, bater, mutilar a si mesmo ou a outrem;
- g) material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem.

Art. 4º) – Constituem diretrizes para estimular as ações:

- a) prevenir e combater a prática de jogo, brincadeira ou evento que induzem os jovens as mutilações corporais e até o suicídio ou similar em toda a sociedade;
- b) orientar docentes e equipes pedagógicas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- c) implementação e disseminação de campanhas de educação, conscientização e informação;
- d) instituir práticas de conduta e orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de praticantes, insufladores e vítimas;
- e) assistência psicológica e social às vítimas, insufladores e agressores;
- f) integrar as escolas públicas e sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e a forma de preveni-lo, combatê-lo e erradicá-lo;
- g) promover ações públicas e políticas de cidadania, de capacidade empática e respeito a terceiros, nos marcos de uma cultura de paz, tolerância mútua e controle social coletivo.

Art. 5º) – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO ELISEU FILHO  
Prefeito do Município de Araras

MARIANA MANI MOURA  
Secretária Municipal de Educação

Dr. LUIZ EMÍLIO SALOMÉ  
Secretário Municipal da Saúde

Dr. JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Marli Aparecida Klein  
Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

Protocolo nº. 18.331/2017-C.-

## LEI Nº 5.086 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI Nº. 5.086, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autor: Vereador Romildo Benedito Borelli  
Proc. CM nº. 452/2017

É OBRIGATÓRIO O ATENDIMENTO A IDOSOS, GESTANTES, DEFICIENTES FÍSICOS COM RESTRIÇÕES MOTORAS, OBESOS E MULHERES ACOMPANHADAS DE CRIANÇAS DE ATÉ 3 (TRÊS) ANOS DE IDADE NO PAVIMENTO TÉRREO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, COMERCIAIS E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

SEXTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 0759 - 49 Pág(s)

## ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PEDRO ELISEU FILHO, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Ficam obrigados os estabelecimentos bancários, comerciais ou congêneres do município de Araras, a realizar o atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência física com restrições motoras, idosos, gestantes, obesos e mulheres acompanhadas de crianças de até 03 (três) anos de idade, no piso térreo do respectivo estabelecimento, respeitando-se a ordem prioritária de atendimento.

Art. 2º) – O atendimento em andares superiores somente poderá ocorrer, se o estabelecimento for dotado de elevador ou escada rolante, em perfeito funcionamento.

Art. 3º) – A inobservância ao disposto na presente Lei, implicará aos infratores a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Na primeira infração, advertência por escrito;
- b) Na reincidência, multa de 300 (trezentos UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);
- c) Em nova infração, o cancelamento de Alvará de Funcionamento, com auxílio policial se for necessário, para cumprimento da penalidade administrativa.

Art. 4º) – As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba constante em orçamento.

Art. 5º) – Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

PEDRO ELISEU FILHO  
Prefeito do Município de Araras

Engº. Civil CELSO APARECIDO CANASSA  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

Dr. JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Marli Aparecida Klein  
Diretora da Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

Protocolo nº. 18.347/2017-C.-

## LEI COMPLEMENTAR Nº 112 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI COMPLEMENTAR Nº. 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 3.901, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006, QUE “DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE ARARAS, SUAS NORMAS DISCIPLINADORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

PEDRO ELISEU FILHO, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º) – Os incisos VII e VIII, do artigo 19, da Lei Complementar nº 3.901, de 6 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. (...)

VII – Vias Urbanas Principais – representadas por todas as demais vias existentes na malha viária urbana, categoria G-4 (14,00 metros);

VIII – Vias Urbanas Secundárias – representadas pelas vias que compõem a malha urbana de loteamentos fechados, categorias G-2 (11,40 metros) e G-3 (12,70 metros);”

Art. 2º) – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias suplementadas se necessário.

Art. 3º) – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO ELISEU FILHO  
Prefeito do Município de Araras

